

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 004/2015

ANO

2015



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

004/2015

EMENTA

AUTORIZA O SANTA FÉPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL A PROCEDER O REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA E PENSÃO PARA PRESERVAR-LHES O VALOR REAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO § 8º DO ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AOS BENEFICIÁRIOS SEM DIREITO À PARIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

Aprovado

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 15 / 01 / 15



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 15 / 01 / 15 APROVADO 15 / 01 / 15

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: / /

APROVADO / /

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Sumo Extra

Autógrafo Nº 04 / 2015

Data: 015 / 01 / 15

AUTÓGRAFO Nº 04/2015
PROJETO DE LEI Nº04/2015

" Autoriza o SANTA FÉPREV - Instituto Municipal de Previdência Social a proceder o reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão para preservar-lhes o valor real, atendendo ao disposto no § 8º do art. 40 da constituição federal, aos beneficiários sem direito à paridade e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º - Fica o SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social, autorizado a proceder o reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensões que não tenham a paridade com o funcionalismo da ativa, observando-se os índices constantes do artigo 2º desta lei.

Art. 2º - Os índices de reajuste aplicáveis, observando-se a data de início dos benefícios, serão os seguintes:

Data de início do benefício:	Reajuste (%):
Até janeiro de 2014	6,23
Em fevereiro de 2014	5,56
Em março de 2014	4,89
Em abril de 2014	4,04
Em maio de 2014	3,23
Em junho de 2014	2,62
Em julho de 2014	2,35
Em agosto de 2014	2,22
Em setembro de 2014	2,04
Em outubro de 2014	1,54
Em novembro de 2014	1,15
Em dezembro de 2014	0,62

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2015, não terão valores inferiores a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) os benefícios pagos pelo SantaFéPrev - Instituto Municipal de Previdência Social, correspondentes a aposentadorias, salário maternidade (valor global), auxílio-doença (valor global), auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global).

Art. 4º - A partir dos próximos exercícios fica facultado ao Poder Executivo, a autorizar por decreto, os reajustamentos para atender ao disposto constitucional de que trata a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
15 de janeiro de 2015


ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO
PRESIDENTE


RONALDO EUGENIO LIMA
1ª SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Mensagem nº 004/2015

Santa Fé do Sul, 14 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto que autoriza o SANTAFÉPREV – Instituto Municipal de Previdência Social a proceder reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão para preservar-lhes o valor real, atendendo ao disposto no § 8º do Art. 40 da Constituição Federal, aos beneficiários sem direito à paridade e dá outras providências.


Como é do conhecimento dos nobres edis, a partir de janeiro de 2015, esta em vigência o novo valor do salário mínimo, sendo que também o Regime Geral de Previdência Social promove o reajuste dos benefícios dos aposentados e pensionistas.

Dessa forma, aos beneficiários de aposentadorias e pensões do SANTAFÉPREV que não tenham direito à paridade com os servidores da ativa, deve-se conceder o reajustamento para preservar o valor real de seu benefício conforme estabelece o § 8º do Artigo 40 da Constituição Federal.

A presente propositura tem, portanto, a finalidade de ajustar os benefícios pagos pela autarquia previdenciária do município aos beneficiários que não tem garantido o direito de revisão pela paridade com os vencimentos dos servidores da ativa.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

004/2015

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o SANTAFEPREV- Instituto Municipal de Previdência Social a proceder o reajustamento dos benefícios de aposentadoria e pensão para preservar-lhes o valor real, atendendo ao disposto no § 8º do Art. 40 da Constituição Federal, aos beneficiários sem direito à paridade e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o SantaFéPrev – Instituto Municipal de Previdência Social, autorizado a proceder o reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensões que não tenham a paridade com o funcionalismo da ativa, observando-se os índices constantes do artigo 2º desta lei.

Art. 2º – Os índices de reajuste aplicáveis, observando-se a data de início dos benefícios, serão os seguintes:

Data de início do benefício:	Reajuste (%):
Até janeiro de 2014	6,23
Em fevereiro de 2014	5,56
Em março de 2014	4,89
Em abril de 2014	4,04
Em maio de 2014	3,23
Em junho de 2014	2,62
Em julho de 2014	2,35
Em agosto de 2014	2,22
Em setembro de 2014	2,04
Em outubro de 2014	1,54
Em novembro de 2014	1,15
Em dezembro de 2014	0,62

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 2015, não terão valores inferiores a R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais) os benefícios pagos pelo Santafeprev - Instituto Municipal de Previdência Social, correspondentes a aposentadorias, salário maternidade (valor global), auxílio-doença (valor global), auxílio-reclusão (valor global) e pensão por morte (valor global).

Art. 4º - A partir dos próximos exercícios fica facultado ao Poder Executivo, a autorizar por decreto, os reajustamentos para atender ao disposto constitucional de que trata a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 14 de janeiro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

15 JAN 2015

Armando Rossafa Garcia
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
15 JAN, 2015

PROT. Nº 004
PROTOCOLO